

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000033/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072846/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.020036/2018-01
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA, CNPJ n. 89.938.500/0007-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAURICIO LARRATEA ECHEVERRIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na construção civil , oficiais eletricitas, operadores de máquina, serventes e auxiliares em geral da construção civil e do mobiliário** , com abrangência territorial em **Sapucaia Do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido a partir de 01 de maio de 2018 um salário normativo de ingresso correspondente a R\$ 1.281,25 (hum mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único: O piso anteriormente pactuado sofrerá reajuste automaticamente, sempre que o piso

regional for por algum motivo, elevado, de modo a se equipararem.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá aos empregados representados pelo sindicato, um reajuste salarial de 2.5% (dois e meio por cento) sob os salários percebidos no mês anterior (abril/2018).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa concederá adiantamentos quinzenais, a todos os seus empregados, na base de 30% (trinta por cento) do salário nominal percebido.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - PARIDADE SALARIAL

O empregado mais novo, em hipótese alguma, poderá perceber salário superior ao empregado mais antigo na empresa, exercendo a mesma função.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ARREDONDAMENTO SALARIAL

Os salários já reajustados, na forma da cláusula anterior, serão arredondados, quando for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, em se tratando de salário fixado por hora, e para

unidade de real imediatamente superior para o salário fixado por mês.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido, no mínimo, o salário igual ao substituído, para o empregado substituto, independentemente de ser a substituição eventual ou definitiva.

Parágrafo único: A aplicação desta cláusula se dará nas substituições cujo período de duração for superior a 20 (vinte) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A empresa pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina por ocasião das férias, mediante a solicitação do empregado no momento em que for comunicado do início das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Quando as férias forem gozadas em dezembro, a gratificação será paga integralmente com as férias, sob pena de o pagamento fora do prazo fixado ser pago de forma dobrada.

Parágrafo Segundo: Quando as férias forem gozadas em janeiro, a gratificação de que trata o caput desta cláusula, será paga no retorno das férias, cumulativamente com o salário de fevereiro.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Será concedido aos empregados, na hipótese de dispensa sem justa causa, além das parcelas rescisórias, uma indenização especial correspondente a um salário nominal e unicamente aos empregados que preencherem cumulativamente as condições abaixo:

- a) contar com no mínimo de 40 (quarenta) anos de idade;
- b) 04 (quatro) anos completos de vínculo empregatício ininterrupto com a empresa;
- c) estar aposentado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Ficam ajustados os adicionais de horas extras abaixo, nas seguintes condições: **70%** (setenta por cento), quando prestadas de Segundas à Sábados; **115%** (cento e quinze por cento), quando prestadas em Domingos e Feriados.

Parágrafo Primeiro: Quando a empresa solicitar a prestação de horas extras, independente de compensação com posterior folga, serão devidos os percentuais ajustados no caput.

Parágrafo Segundo: Quando a prestação da jornada extraordinária, a empresa fica obrigada a fornecer, gratuitamente, lanche se não exceder a duas horas, e excedendo a este limite, refeição.

Parágrafo Terceiro: No caso do empregado ser convocado em sua residência para prestação de serviços extraordinários, terá direito a percepção do valor correspondente a duas horas extras com adicional de 115% (cento e quinze por cento), mais o valor das horas efetivamente trabalhadas à 115% (cento e quinze por cento).

Parágrafo Quarto: A empresa acordante fica autorizada a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em duas horas diárias, além daquelas previstas no caput do artigo 59 da CLT, sempre que ocorrer necessidade imperiosa, ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, no caso de atendimento de contingência, de forma a atender, realizar ou concluir serviços inadiáveis cuja inexecução e/ou interrupção possa resultar manifesto prejuízo. Tal prorrogação deverá ser exclusiva para empregados maiores.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIÊNIO

A empresa pagará o percentual de 6% (seis por cento) a incidir sobre a remuneração mensal do empregado, por triênio completo de efetivo serviço prestado a empresa.

Parágrafo Primeiro: A vantagem será devida a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 03 (três) anos de efetivo serviço.

Parágrafo Segundo: A vantagem pactuada nesta cláusula fica limitada, a partir de julho de 2016, a um máximo de quatro triênios.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que a empresa pagará adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno aquele compreendido no período das 21h (vinte e uma horas) às 05h (cinco horas).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO PRODUÇÃO/DISCIPLINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIO PRODUÇÃO/DISCIPLINA

A partir de primeiro de maio de 2018 a empresa distribuirá mensalmente aos seus empregados um prêmio produção/disciplina, que é composto de um valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e um cartão alimentação no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: Para fins de apuração do pagamento do Prêmio, fica ajustado que dentro do período de apuração será tolerado: máximo de 15 minutos de atraso, 01 atestado médico de até 07 dias e 01 comprovante

de consulta/exame (desde que o funcionário retorne a jornada de trabalho).

Parágrafo Segundo: A parte do prêmio que refere-se ao cartão alimentação, poderá ser fornecido através de

cesta básica de alimentos, mantendo-se o padrão/composição dos produtos distribuídos até o ano de 2016 (quando foi instituído o cartão), quaisquer alterações serão discutidas diretamente entre os representantes da

empresa e membros da comissão de salários.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao trabalhador escolher a opção do prêmio através de cartão alimentação

ou cesta básica nos meses de janeiro e julho, conforme regras da empresa.

Parágrafo Quarto: Pactuam as partes que o prêmio não tem natureza salarial.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

Aos empregados que comprovem matrícula e frequência em curso regular de ensino em estabelecimento oficial

ou reconhecido, a empresa concederá uma ajuda de custo, não integrável ao salário, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado não seja estudante, a vantagem poderá ser concedida a 01 (um) filho,

menor e que não trabalhe, que se encontre matriculado e frequentando estabelecimento oficial ou regular de ensino.

Parágrafo Segundo: O pagamento ocorrerá na folha do mês de março de cada ano.

Parágrafo Terceiro: O benefício será concedido aos empregados que apresentarem comprovante de matrícula,

junto ao departamento de recursos humanos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá vale transporte aos trabalhadores, descontando a título de ressarcimento o

equivalente a 2% (dois por cento) do custo do vale transporte que o trabalhador fizer uso.

Parágrafo único: A comissão de negociação e salários, compromete-se a orientar os trabalhadores de que o mau uso do vale transporte, incide em falta sujeita às penalidades previstas em Lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FARMÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FARMÁCIA

A empresa reembolsará aos seus empregados, e dependentes, assim considerados esposa(o) ou companheira(o), e os filhos até 18 (dezoito) anos de idade, a título de auxílio farmacêutico, as despesas geradas

pela aquisição de medicamentos, na seguinte proporção:

a) salários na faixa até R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais) - reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas.

b) salários acima de R\$ 3.081,00 (três e oitenta e um reais) - reembolso de 40% (quarenta por cento) das despesas.

Parágrafo Primeiro: Somente serão reembolsadas as despesas geradas por receitas prescritas por profissionais

dos convênios de Assistência Médica e Odontológica, devidamente visada pelo profissional habilitado da empresa.

Parágrafo Segundo: A empresa compromete-se a manter o sistema de cartão para aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ÓTICO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ÓTICO

A empresa reembolsará aos seus empregados integrantes da categoria profissional, 60% (sessenta por cento)

das despesas na compra de óculos, lentes e armações corretivas, ao trabalhador e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: O percentual pactuado nesta cláusula não ultrapassará a R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais).

Parágrafo Segundo: A carência (individual) do tempo entre duas compras de óculos, lentes e armações corretivas, para usufruir deste benefício será de 13 (treze) meses.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao empregado que pretenda usufruir da vantagem assegurada no caput desta cláusula, apresentar a empresa 03 (três) orçamentos referentes aos óculos, lentes e armações corretivas que necessite adquirir.

Parágrafo Quarto: O valor estabelecido nesta cláusula é cumulativo, ou seja, trata-se do empregado e seus dependentes (grupo familiar).

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementar  os valores pagos pela Previd ncia Social, aos empregados em benef cio, aux lio doena ou acidente, de forma a que ele receba o equivalente a 92% (noventa dois por cento) da remunera o a que teria direito se estivesse trabalhando normalmente.

Par grafo  nico: Em caso de aux lio doena, este benef cio fica limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA - MANUTEN O DO VALE ALIMENTA O

Aos empregados afastados por Acidente de Trabalho ou doena equiparada   acidente de trabalho , fica assegurado o direito a receber pelo per odo m ximo de 90 (noventa) dias cesta b sica de alimentos ou cart o alimenta o, conforme escolha pr via do trabalhador feita nos meses de janeiro ou julho .

Par grafo  nico: Este benef cio n o tem natureza salarial .

Aux lio Morte/Funeral

CL USULA VIG SIMA SEGUNDA - AUX LIO FUNERAL

CL USULA VIG SIMA SEGUNDA - AUX LIO FUNERAL

Por ocasi o da morte do empregado, de sua esposa ou companheira e filho, a empresa pagar  aos dependentes ou benefici rios, a import ncia de R\$ 4.515,35 (quatro mil quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

Par grafo  nico: Caso a empresa mantenha plano de seguro de vida em grupo prevendo pagamento de aux lio funeral ficar  isenta do cumprimento desta cl usula.

Seguro de Vida

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa arcar  com 80% (oitenta por cento) das despesas relativas a contrata o de um plano de seguro de vida em grupo em favor de todos os seus empregados, sendo que os 20% (vinte por cento) restantes ser o descontados de cada empregado beneficiado. Pactuam as partes que   obrigat ria a ades o de todos os empregados.

Par grafo  nico: Em caso de morte do empregado por acidente, seus benefici rios (indicados na ap lice) receber o a soma de R\$ 31.685,82 (trinta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), ocorrendo morte natural a quantia ser  de R\$ 15.855,72 (quinze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e

setenta e dois centavos).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPEDIDA /PEDIDO DE DEMISSÃO/ RESCISÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPEDIDA /PEDIDO DE DEMISSÃO/ RESCISÕES

A empresa se obriga a liberar seus empregados que estiverem cumprindo aviso prévio, mediante comprovação

da obtenção de novo emprego, pagando-lhe as parcelas rescisórias no prazo previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: A empresa ao despedir seus empregados por justa causa fornecerá comunicação por escrito da falta grave que lhe é imputada, sob pena de considerar-se a despedida como injusta.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

As partes pactuam que os empregados da empresa gozarão de estabilidade provisória, salvo justo motivo, nas

seguintes

condições:

a) a empregada gestante, de 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.

b) para o empregado menor, alistando-se, desde a data do alistamento no serviço militar obrigatório, até a sua

incorporação

ou

dispensa

definitiva.

c) aos membros da comissão de negociação eleitos pela assembleia geral dos trabalhadores: ADEMIR RODRIGUES DA SILVA, DIEGO BIANCHI, ADRIANO BRAZEIRO DO CANTO e ALTAIR DE BASTOS SARAIVA.

d) aos trabalhadores que estiverem afastados do serviço em benefício previdenciário, auxílio-doença (exceto

auxílio acidente), por trinta dias após a alta médica.

e) aos trabalhadores que estiverem faltando até doze (12) meses para completar 25 (vinte e cinco) anos ou 30

(trinta anos), na contagem do tempo do serviço para a aposentadoria especial ou oficial por tempo de serviço,

respectivamente, com mais de 02 (dois) anos de serviço prestados à empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o número de integrantes da comissão de negociação não ultrapassará

à 04 (quatro), e que todos os componentes deverão contar com no mínimo 01 (um) ano de contrato de trabalho

com a empresa, ao se candidatarem para o cargo em Assembleia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal finalidade.

Parágrafo Segundo: Para que tenha direito a estabilidade prevista no item E desta cláusula, o empregado deverá

comprovar perante a empresa, mediante certidão fornecida pelo INSS ou outros documentos comprobatórios, encontrar-se à 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, sob pena de não gozar da referida garantia.

Parágrafo Terceiro: A comprovação de encontrar-se à 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria deverá ser feita enquanto vigente o contrato de trabalho, admitindo-se que seja feita no máximo até a data da homologação rescisória, e, em se tratando de aviso prévio trabalhado até o termo final do mesmo. A não comprovação ou a comprovação feita após o decurso do prazo fixado não gerará direito a garantia prevista nesta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

ESCALA 6X2

Obejeivando possibilitar a continuidade do crescimento, competitividade e otimização de mão de obra e recursos da empresa, fica acordada a prrrogação da escala de trabalho 6x2(turnos fixos) .

Parágrafo 1º. Na referida escala 6x2 (turnos fixos), os trabalhadores laborarão 6 (seis) dias consecutivos, para gozar de 2 (dois) dias consecutivos de descanso, sendo garantido um domingo, ao menos, a cada sete (7) semanas e observado o limite legal semanal de quarenta e quatro (44) horas.

Parágrafo 2º. A referida escala será praticada nos seguintes turnos: das 06:00 às 14h20min (turno 1), das 14:20 às 22h35min (turno 2), das 22:35 às 06h00min (turno 3).

Parágrafo 3º. Os domingos serão considerados dias normais de trabalho face a escala praticada, sendo assegurado, contudo, o pagamento em dobro dos feriados.

Parágrafo 4º. A habitualidade na realização de horas extras não desvirtua, nem invalida o regime de escala anteriormente instituído.

Parágrafo 5º. A escala estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que refere o artigo 60 (sessenta) da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando a ausência de autorização na nulidade da mesma.

ESCALA 6X1

Pelas razões expostas na cláusula anterior fica acordado que a empresa também poderá implementar a

escala 6x1 (turno fixo) de segunda-feira à sábado.

Parágrafo 1º. Na referida escala 6x1 (turnos fixos), os trabalhadores laborarão 6 (seis) dias consecutivos, para gozar do DSR aos domingos.

Parágrafo 2º. Será garantido o pagamento em dobro dos feriados laborados, sem prejuízo da dobra legal caso haja a necessidade de labor no domingo.

Parágrafo 3º. A referida escala será praticada nos seguintes turnos: das 08:00 às 16h20min (turno 1), das 16:00 às 00h20min (turno 2), das 00:00 às 08h20min (turno 3).

Parágrafo 4º. Aos empregados que laboram no turno 3 (das 00:00 às 08h20min) iniciarão sua escala no domingo à noite e encerrarão a mesma ao sábado às 08h20min.

Parágrafo 5º. A habitualidade na realização de horas extras não desvirtua, nem invalida o regime de escala anteriormente instituído.

Parágrafo 6º. A escala estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que refere o artigo 60 (sessenta) da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando a ausência de autorização na nulidade da mesma.

TURNO DE REVEZAMENTO

Fica acordado que a empresa adotará jornada em turnos ininterruptos de revezamento, com jornada efetivamente laborada de 07h20min, excluído o intervalo intrajornada, sendo que os trabalhadores laborarão 6 (seis) dias consecutivos, para gozar de 2 (dois) dias consecutivos de descanso, quando iniciarão nova semana de revezamento.

Parágrafo 1º. O limite semanal para fins da adoção da presente modalidade de trabalho é aquele previsto no inciso XIII do artigo 7º da CF.

Parágrafo 2º. Os trabalhadores sujeitos a jornada turnos ininterruptos de revezamento praticarão os seguintes horários: das 08:00 às 16h20min (turno 1), das 16:00 às 00h20min (turno 2), das 00:00 às 08h20min (turno 3).

Parágrafo 3º. Os domingos serão considerados dias normais de trabalho face a jornada praticada, sendo assegurado, contudo, o pagamento em dobro dos feriados.

Parágrafo 4º. A habitualidade na realização de horas extras não desvirtua, nem invalida o regime de escala anteriormente instituído.

Parágrafo 5º. A escala estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que refere o artigo 60 (sessenta) da Consolidação das Leis do

Trabalho, não implicando a ausência de autorização na nulidade da mesma.

COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS

Fica autorizada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a adoção do regime de compensação de horas trabalho na semana, mediante a compensação do excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outro, sem que daí decorra qualquer acréscimo de salário, na forma do parágrafo segundo, do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória 2.16441/2001.

Parágrafo primeiro: Independentemente da adoção da compensação de horas semanal, poderá o empregador a qualquer tempo adotar o regime de compensação anual previsto na presente convenção, desde que observado os requisitos previstos na cláusula relativa à compensação anual de horas, em seu parágrafo quarto.

Parágrafo segundo: A validade da presente, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

O empregado, integrante da categoria profissional terá o direito de faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração, inclusive do prêmio assiduidade e da concessão de cesta básica:

- a) um dia a cada dois meses para tratamento dentário;
- b) o empregado estudante, nos dias de provas e exames escolares, mediante apresentação de comprovante a empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI(S)

A empresa se obriga ao fornecimento gratuito, aos seus empregados, de equipamentos de proteção e segurança, uniformes e roupas especiais exigidos por lei ou pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O uniforme, sempre que exigido pela empresa, deverá ser entregue, gratuitamente, em número de dois (02) a cada empregado por um período de doze (12) meses.

Parágrafo Segundo: É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual por parte dos

trabalhadores sujeitando-se aquele que não usar, às sanções legais.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

Quando da realização das eleições da CIPA, estas se darão sob a fiscalização do Sindicato, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inscrições individuais e sem chapas, com remessa à entidade sindical obreira da relação dos eleitos e calendário de reuniões.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa reconhecerá a validade de todos atestados médicos e odontológicos, mediante a anuência do Médico do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que na hipótese dos atestados emitidos por profissionais do SESI, INSS ou de livre escolha do trabalhador referirem doença já diagnosticada nos exames admissional ou periódicos, efetuados pela empresa, tais não ficarão sujeitos a oposição do Médico do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos e odontológicos, deverão ser apresentados à empresa em até 48 horas após sua concessão.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa deverá afixar um quadro de avisos no recinto de trabalho, em lugar visível e de livre acesso dos seus empregados, para utilização pelo Sindicato.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

Aos empregados da empresa, dirigentes da entidade sindical (STICM-ESTEIO E SAPUCAIA DO SUL), são assegurados os seguintes direitos, mediante as seguintes condições:

- a) Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, para desempenho de suas funções;
- b) Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participar de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.
- c) Os dirigentes sindicais poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo da remuneração que fazem jus, desde que a empresa seja comunicada por escrito, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, obedecidas cumulativamente as condições abaixo:
 - c.1) até o máximo de 01 (um) dia por mês
 - c.2) apenas um dos diretores

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

A empresa, observado o estabelecido na Assembleia Geral dos Trabalhadores e artigo 462 da CLT, descontará dos empregados favorecidos com o presente Acordo, sócios ou não de entidade de classe, a importância equivalente a 18 (dezoito) horas de trabalho no ano, com desconto mensal de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro: O desconto, fica condicionado a não oposição do empregado, feita de forma individual perante o Sindicato profissional, no prazo de até dez dias antes da efetivação de cada desconto.

Parágrafo Segundo: A oposição deve ser realizada de forma expressa, contendo a qualificação completa do empregado e firma reconhecida. Cientificado da oposição do empregado, o sindicato dos trabalhadores deverá comunicar o fato à empresa, para fins de sustação do desconto.

Parágrafo Terceiro: O não recolhimento dos valores fixados acima, nos prazos estabelecidos, acarretará no pagamento de multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária diária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa se obriga por ocasião dos recolhimentos em favor do Sindicato dos Trabalhadores, das contribuições assistenciais estabelecidas no presente acordo coletivo de trabalho, bem como da contribuição sindical compulsória, emitir relações com os nomes, salários e funções, assim como os valores descontados de seus empregados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento e após notificada pela entidade sindical dos trabalhadores para sanar as irregularidades, por ventura existentes, dentro de vinte e quatro (24) horas, ficará a empresa sujeita ao pagamento da multa de três (03) salários normativos para cada notificação, a ser cobrada pela entidade sindical e que reverterá em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa prestará, através de convênio específico, serviço médico e odontológico aos seus empregados e dependentes.

Parágrafo Único: Serão considerados dependentes do empregado, para efeitos desta cláusula, a esposa(o) ou companheira(o) e os filhos até 21 (vinte um) anos de idade.

JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE ESTEIO**

MAURICIO LARRATEA ECHEVERRIA

Diretor

ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

